

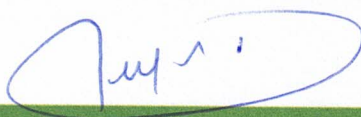
CONTRATO 044/2026

O **Município de Confresa - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 37.464.716/0001-50, com sede na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro, Confresa-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua industrial, 240, Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG nº 0996534-3 SSP/MT e CPF nº 555.303.541-49, doravante denominado de **CONTRATANTE**, por delegação CONFORME DECRETO 103/2025 **Marcus Costa de Moura** e por outro lado a empresa: **RM 5 SOLAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 35.282.553/0001-69, com a sede no Endereço: Rua Procópio Souza Pires Nº 66 Quadra. 09 Lote 18 - Jardim Do Edem, Cidade: CONFRESA - MT CEP: 78652-000, TELEFONE: (66) 98447-1142 E-MAIL: hoffsantana@gmail.com, neste ato, por sua Representante Legal: **Rodrigo Santana De Moura**, inscrita no CPF nº 904.***.***-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 004/2025**, homologado em 31/03/2025 na modalidade de **Pregão Presencial nº 001/2025**, e registrado conforme **Ata de Registro de Preço nº 011/2025** nos termos da Lei nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO: BRITA 0, BRITA 1, BRITA 2, PÓ DE BRITA, RACHÃO/MARROADA, REJEITO, AREIA FINA, MÉDIA E GROSSA. OS MATERIAIS ATENDERÃO AS DEMANDAS DESTES SETOR DE OBRAS NA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, VIAS URBANAS PAVIMENTADAS, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PONTE, REFORMA E MANUTENÇÃO DE CALÇADAS E PRAÇAS ATRAVÉS DESTES DEPARTAMENTO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA.**

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | UND | V. UNIT | V. TOTAL |
|-------|-------------------|----------|-----|------------|----------------|
| 666 | Areia fina | 2.500 | m³ | R\$ 138,00 | R\$ 345.000,00 |
| 667 | Areia grossa | 3.198 | m³ | R\$ 132,00 | R\$ 420.948,00 |
| 10628 | Areia média | 3.500 | m³ | R\$ 132,00 | R\$ 462.000,00 |
| 19752 | Brita 01 | 1.121,48 | ton | R\$ 189,00 | R\$ 211.959,72 |
| 19753 | Brita 00 | 2.419,73 | ton | R\$ 171,00 | R\$ 413.773,83 |
| 19754 | Pó de brita | 1.504,13 | ton | R\$ 109,00 | R\$ 163.950,17 |
| 19755 | Rachão / marroada | 2.888,88 | ton | R\$ 161,00 | R\$ 465.109,68 |
| 19756 | Brita 02 | 1.000 | ton | R\$ 195,00 | R\$ 195.000,00 |
| 19757 | Rejeito de brita | 2.255 | ton | R\$ 74,00 | R\$ 166.870,00 |



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente contrato é de: **R\$ 2.844.611,40 (dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro, seiscentos e onze reais e quarenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor deverá ser pago conforme emissão das solicitações e em até **30 (TRINTA)** dias, mediante apresentação da nota fiscal com o devido atesto do fiscal. O valor deverá ser depositado na Conta do **BANCO: 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, AGÊNCIA: 0806, CONTA: 20047-8.**

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos financeiros conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
UNIDADE: 002 – URBANISMO
PROJ. /ATIV.: 2088 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE URBANIZAÇÃO
FICHA: 303
FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

TOTAL: R\$ R\$ 2.844.611,40 (dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro, seiscentos e onze reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o arts. **124 a 136 da Lei nº 14.133/2021**, com as devidas justificativas conforme a seguir:

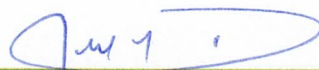
Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- c) O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo mediante negociação e acordo entre as partes;

Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.
- b) Outros casos previstos na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO



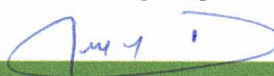
O objeto licitatório deverá ser entregue no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após emissão da NAD, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - I Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - II Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - III Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - IV Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - V Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo



de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

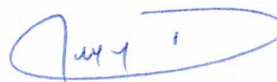
Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

11.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no **Art. 137** e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa prevista no **Art. 137**, da **Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - DA CONTRATADA:

- a) - O vencedor ficará obrigado a fornecer o objeto desta licitação, dentro dos prazos estabelecidos após a assinatura do contrato.
- b) - Entregar os itens referente ao objeto deste contrato nas perfeitas condições constantes na proposta deste contrato.
- c) - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, secundária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente, inclusive no tocante de seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos.
- d) - Responder pelos danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores.
- e) - Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- g) - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto/prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- h) - Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- i) - Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- j) - Garantir a entrega dos produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes no Processo para cada produto específico.



- k) Atendimento através de visitas técnicas “in loco” presencias deverão ocorrer: nos primeiros 06 (seis) meses de contrato a contratada deverá realizar 01 (uma) visita técnica por mês com duração mínima de 12hs, após os 06 (seis) meses, a visita técnica deverá ocorrer a cada 45 (quarenta e cinco) dias, conforme cronograma definido entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa vencedora.

9.2 - DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;
- c) Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- e) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.
- f) Receber o objeto/prestação do serviço adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;
- g) Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.
- h) Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados ou quanto a prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 de 1 de Abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

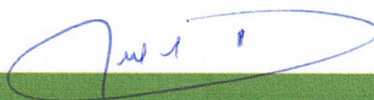
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência contados da data de assinatura desse contrato, com **término previsto para 31/12/2026**, podendo ser prorrogado no interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato deverá ser cumprido conforme condições e especificações constantes no **Processo Licitatório nº 004/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidores credenciados, nomeados por Portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

O recebimento dos produtos será acompanhado pelos servidores especialmente designado para esse fim que será designado através da **Portaria do Executivo Municipal nº 144/2026**.

| | FISCAL TITULAR | FISCAL SUPLENTE | GESTORA |
|-------------------------------|---|--|---------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS | GILVAN ALVES BATISTA CPF: 024.025.611-57 MATRÍCULA: 14119 | AUGUSTINHO CIDADE VASCONCELOS CPF: 408.621.782-15 MATRÍCULA: 13847 | - |

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.


Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

Da decisão da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

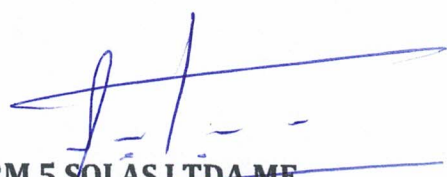
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO

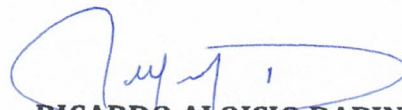
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Confresa - MT, 31 de março de 2026.


MARCUS COSTA DE MOURA
SECRETÁRIO DE OBRAS
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

DE ACORDO:


RM 5 SOLAS LTDA ME
CNPJ: 35.282.553/0001-69
Rep. Legal: **Rodrigo Santana De**
Moura
CONTRATADA


RICARDO ALOISIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE